

PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o § 4º do Artigo 7º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo permite a renovação da licença ambiental automaticamente por período igual ao já concedido, sem necessidade de análise prévia.

Trata-se da proposta mais escandalosa de desmonte do licenciamento ambiental. O próprio empreendedor poderá preencher formulário disponibilizado na Internet e afirmar, sem necessitar comprovar, que as condicionantes foram cumpridas ou ainda em curso.

Acidentes ocorridos em Mariana e Brumadinho, a se aprovar este modelo que desobriga o poder público de cumprir a atribuição constitucional de proteger a população, virarão rotina em nosso país.

O relator desconsidera o fato de que as condicionantes são parte estruturante da fiscalização do poder público. Com base nelas se verificam as condições de proteção ambiental e das populações das localidades de instalação desses empreendimentos.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

**Deputado RENILDO CALHEIROS
PCdoB-PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219901690100>

CD219901690100*



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD219901690100, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219901690100>